CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 625/2021**

**Autor:** Vereador Dr. José Antonio

**Ementa:** Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo da viabilidade técnica para que se instale na praça Dr. Eurico Goulart de Freitas, localizada no fim de linha da Rua Dr. Alberto Pondé, no bairro do Candeal, um Cachorródromo.

**Relator**: Vereador Alexandre Aleluia

**Relatório:**

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Dr. José Antonio, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo da viabilidade técnica para que se instale na praça Dr. Eurico Goulart de Freitas, localizada no fim de linha da Rua Dr. Alberto Pondé, no bairro do Candeal, um Cachorródromo.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder **a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**.

**Análise:**

**Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços.** A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio **"Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)",** e por

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

esta despachados (grifo nosso). **Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.**

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

**Voto:** Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao projeto de indicação **nº 625/2021**.

Sala das Comissões, 23 de Março de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

O futuro da cidade passa por aqui.